

LEI MUNICIPAL Nº 2655, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, SITUADA NO LUGAR DENOMINADO LOTEAMENTO OSWALDO BARBOSA PENA II, NESTE MUNICÍPIO, À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, CNPJ nº 19.984.848/0001-20, os lotes 16 e 17 da Quadra 39, do Loteamento denominado Oswaldo Barbosa Pena II, com área total e confrontações medidas e devidamente cartografadas com as seguintes especificações abaixo indicadas:

a) LOTE "16"

Frente: 18,60m (dezoito metros lineares e sessenta centímetros lineares), para a "Rua 25";

Lateral Direito: 20,00m (vinte metros lineares), para o lote "17";

Lateral Esquerdo: 20,00m (vinte metros lineares), para o lote "15";

Fundos: 18,60m (dezoito metros lineares e sessenta centímetros lineares), para

o lote "03".

Área Total: 372,00m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados).

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA Gabineta da Princeanoia Ass: CORRESPONDEZ CHA MEGEBIDA Em. 17 / 1/0 / 20 18

Prefeitura Municipal de Nova Lima Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro Cep. 34000-279 Tel.: (31) 3541-4334 www.novalima.mg.gov.br



b) LOTE "17"

Frente: 18,60m (dezoito metros lineares e sessenta centímetros lineares), para a "Rua 25";

Lateral Direito: 20,00m (vinte metros lineares), para lote "01" - Equipamento Privado:

Lateral Esquerdo: 20,00m (vinte metros lineares), para o lote "16";

Fundos: 18,60m (dezoito metros lineares e sessenta centímetros lineares), para o lote "02".

Área Total: 372,00m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção do prédio da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais da Comarca de Nova Lima.

Art. 3º - Será revertido ao patrimônio do Município de Nova Lima o imóvel de que trata esta Lei se não lhe for dada a destinação prevista no artigo anterior, no prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitor Penido de Barros

Prefeito Municipal